

Energisa S.A.
Comitê de Divulgação
- Regimento -

Este Regimento estabelece a finalidade, a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Divulgação (Comitê) da Energisa S.A. (“Companhia”).

1. Finalidade

Art. 1º - O Comitê de Divulgação é o órgão que visa gerir a política de divulgação da Companhia, sendo responsável pelo registro de acesso às informações privilegiadas, classificando-as de acordo com critérios que possam facilitar o seu monitoramento, discutindo e recomendando a divulgação ou não de atos e fatos potencialmente relevantes.

§ 1º - As orientações do Comitê de Divulgação serão fundamentadas e terão caráter consultivo e não vinculam as decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria de Relações com Investidores.

2. Organização e composição

Art. 2º - O Comitê de Divulgação será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

§ 1º - Os membros do Comitê serão nomeados pelo Presidente do Comitê e serão profissionais com comprovados conhecimentos nas áreas jurídica, financeira, de mercado de capitais e de relações com investidores.

§ 2º - Os membros do Comitê de Divulgação não perceberão remuneração.

§ 3º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Divulgação.

Art. 3º - O prazo da gestão dos Membros do Comitê será de 1 (um) ano com possibilidade de reeleição.

Art. 4º - Os Membros serão substituídos no caso de:

- I - afastamento superior a 60 (sessenta) dias;
- II - renúncia;
- III - destituição do cargo pelo Presidente do Comitê.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses acima o Presidente do Comitê nomeará um membro substituto no prazo de até 30 (trinta) dias.

3. Presidência

Art. 5º - A Presidência do Comitê caberá ao Diretor de Relações com Investidores.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - divulgar e comunicar ao mercado atos ou fatos relevantes e comunicados ao mercado;
- III - inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado;

IV - prestar informações à CVM, à Bolsa de Valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, caso essas entidades venham a exigir esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante;

V - solicitar à Bolsa a suspensão do pregão até a completa disseminação da informação, quando se tornar imperativa a divulgação durante as negociações.

4. Funcionamento

Art. 7º - O Comitê de Divulgação reunir-se-á sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

Art. 8º - O Comitê de Divulgação, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

5. Atribuições

Art. 9º - São atribuições do Comitê de Divulgação:

I- gerir a política de divulgação da Companhia, sendo responsável pelo registro de acesso às informações privilegiadas, classificando-as de acordo com critérios que possam facilitar o seu monitoramento;

II - centralizar as informações relevantes da Companhia, auxiliando o Diretor de Relações com Investidores nas suas obrigações perante a CVM;

III - discutir e recomendar a divulgação ou não divulgação de atos e fatos relevantes e comunicados ao mercado, fundamentando sua recomendação;

IV - revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores (Presidente do Comitê), as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;

V - observar as orientações emanadas pelo Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas e pelo Pronunciamento de Orientação 05 do CODIM.

VI - arquivar os Acordos de Confidencialidade e Não Divulgação;

VII - rever os termos do Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, caso necessário.

6. Secretaria Executiva

Art. 10 - O Presidente do Comitê poderá indicar um profissional que, na função de Secretário Executivo, possa (i) assessorar o Comitê nos aspectos técnicos inerentes as suas atividades; e (ii) dar o suporte burocrático necessário ao seu funcionamento.

§ 1º - O referido profissional deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de mercado de capitais e relações com investidores, podendo ser do quadro do Grupo Energisa ou profissional externo especialmente contratado.

Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo, entre outras definidas pelo Presidente do Comitê:

- I - Apoiar o Comitê no exercício de suas funções;
- II - Ajudar a preservar os princípios de governança (*full disclosure*) e as decisões tomadas;
- III - Propor, ajustar e gerenciar o cronograma e a agenda das reuniões do Comitê;
- IV - Apoiar o Comitê para que as discussões sejam objetivas e direcionadas;
- V - Analisar, criticar e conferir documentos de apoio;
- VI - Assegurar os prazos das convocações e o fluxo de informações;
- VII - Auxiliar no desenvolvimento das reuniões, redigir e administrar as notas e atas de reunião;
- VIII - Assegurar o cumprimento das exigências legais, sejam elas de conteúdo ou de forma;
- IX - Criar e operar sistema de arquivamento de todo o material do Comitê, inclusive agendas, atas e pareceres.

7. Disposições gerais

Art. 12 - Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, estando eles sujeitos aos Acordos de Confidencialidade normalmente adotados pela Companhia.

Art. 13 - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Divulgação estendem-se para qualquer outra empresa do Grupo Energisa, além da Companhia.

Art. 14 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos dos seus integrantes.

Art. 15 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Presidente do Comitê.

Art. 16 - O presente Regimento, bem como as alterações a ele propostas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2012.